EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 105/2.017

Art. 1º - Altera o item 1.6 do Anexo 05 – Empreendimentos ou Atividades Sujeitos à elaboração de EIV e RISMI, da referida propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 05 – Empreendimentos ou Atividades Sujeitos à elaboração de EIV e RISMI

Deverão ser objeto de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana:

I. Empreendimentos públicos ou particulares, que por suas características peculiares de porte, natureza ou localização possam ser geradores de grandes alterações no seu entorno;

II. empreendimentos privados, que por suas características peculiares de porte, natureza ou localização possam ser geradores de grandes alterações no seu entorno;

III. empreendimentos beneficiados por alterações das normas de uso, ocupação ou parcelamento vigentes na zona em que se situam, em virtude da aplicação de um ou mais

instrumentos urbanísticos previstos em lei municipal específica.

	EIV	**RISMI**
Atividades e Empreendimentos	**Porte (m^2)/ Capacidade**	**Porte (m^2)/ Capacidade**
Uso Institucional		
1.1 Administração pública, defesa e seguridade social	≥ 3.000 m2 de área computável	≥ 1.000 m2 de área computável
1.2 Educação e pesquisa (escolas, creches, universidades, faculdades, centros de pesquisa, e outros similares)	≥ 2.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área de computável
	≥ 500 alunos por turno/período	≥ 250 alunos por turno/período
1.3 Saúde (unidades de saúde e pronto atendimento, consultórios médicos, clínicas, centros de especialidades médicas, laboratórios e centros de diagnóstico, hospitais, e outros similares)	≥ 2.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
	> 20 leitos	
1.4 Serviços sociais (entidades filantrópicas, assistenciais)	≥ 3.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
1.5 Resíduos sólidos, esgoto e serviços conexos localizados dentro do perímetro urbano	Qualquer área	Qualquer área

(centros de gerenciamento de resíduos, usinas de tratamento e co-processamento de resíduos, estações de transbordo, estações tratamento de esgotos e outros similares)		
1.6 Centro cultural ou de convenções, museu, locais de culto e organizações associativas (sociais, políticas, religiosas, etc.), ou outros locais de reunião com capacidade superior a 50 pessoas	Qualquer área	Qualquer área
1.7 Cinema, teatro, auditório, locais de eventos e similares	≥ 2.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
	> 300 pessoas	> 100 pessoas
1.8 Atividades desportivas e outras atividades relacionadas ao lazer	≥ 5.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
1.9 Água, eletricidade, gás e outras fontes de energia (transmissão, extração, captação), no perímetro urbano	≥ 1.000 m2 de área computável	≥ 1.000 m2 de área computável
1.10 Instituições penais e unidades de internação/reabilitação e de atendimento socioeducativo	Qualquer área	Qualquer área

1.11 Institucionais diversos: Associações, clubes de serviços, etc.	≥ 5.000 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
1.12 Loteamentos comerciais ou industriais	≥ 70.000 m2 de área parcelada	≥ 35.000 m2 de área parcelada
1.13 Cemitérios, crematórios e afins	Qualquer área	Qualquer área
Comercial de Bens e Serviços		
2.1 Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	≥ 2.500 m2 de área construída	≥ 750 m2 de área construída
2.2 Comércio e varejo de combustíveis (considerar pátio de manobras, atividades complementares e de apoio)	≥ 2.500 m2 de área	≥ 400 m2 de área
2.3 Intermediários do comércio (depósitos, entrepostos e armazéns) e comércio por atacado	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 400 m2 de área computável
2.4 Comércio varejista		
2.4.1 Comércio varejista (hipermercados, supermercados, centros comerciais, shoppings centers, galerias, feiras, etc.)	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 400 m2 de área computável
2.4.2 Comércio varejista (lojas de conveniência, lojas de departamentos, feiras, lojas de	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável

materiais de construção, lojas de roupas, armarinhos, móveis, farmácias e drogarias, etc.)		
2.5 Serviços de alojamento (hotel, flats, pousadas, apart-hotel, albergue, motel e residencial com serviços e similares)	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
2.6 Serviços de alimentação	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 400 m2 de área computável
2.7 Transporte, serviços anexos e auxiliares do transporte (terminais de transporte em geral, garagens, estacionamentos e carga/descarga)	≥ 2.500 m2 de área construída	≥ 400 m2 de área construída
2.8 Serviços de correio e telecomunicações	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
2.9 Serviços de intermediação financeira, seguros, previdência privada, planos de saúde e serviços auxiliares	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
2.10 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
2.11 Serviços de tecnologia da informação	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável

2.12 Terminal rodoviário, porto seco, aeroporto, aeródromo e heliporto	Qualquer área	Qualquer área
2.13 Autódromo, kartódromo e similares	Qualquer área	Qualquer área
2.14 Casa de festas, danceteria, salão de danças e similares	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 400 m2 de área computável
	> 300 pessoas	> 100 pessoas
2.15 Edifícios e condomínios de salas comerciais	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
2.16 Prestação de serviços diversos	≥ 3.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
Uso Industrial (Fabricação)		
3.1 Localizados no Distrito Industrial	≥ 20.000 m2 de área computável	≥ 3.000 m2 de área computável
	> 300 funcionários	> 50 funcionários
3.1 Localizados fora do Distrito Industrial	≥ 2.500 m2 de área computável	≥ 750 m2 de área computável
	> 200 funcionários	> 50 funcionários

Uso Habitacional		
4.1 Loteamentos residenciais ou mistos	≥ 100 Lotes	≥ 50 Lotes
4.2 Loteamentos residenciais ou mistos de interesse social	Qualquer área	Qualquer área
4.3 Empreendimentos habitacionais multifamiliares residenciais ou mistos: condomínios verticais ou horizontais	≥ 100 unidades habitacionais	≥ 50 unidades habitacionais
4.4 Empreendimentos habitacionais multifamiliares residenciais ou mistos de interesse social: condomínios verticais ou horizontais	Qualquer área	Qualquer área
Outros		
5.1 Grandes intervenções viárias em rodovias (viadutos, pontes, circulações e pedágios)	Qualquer área	Qualquer área

São João da Boa Vista, 17 de maio de 2019.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – PTB

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA-PDT

JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DA EMENDA

O Plano Diretor traz em seu bojo regras para a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana, uma vez que é necessária a análise das consequências do empreendimento ou outras atividades desenvolvidas que possam, porventura, comprometer os direitos da coletividade.

Nesse sentido, oportuna a modificação do item 1.6 do Anexo 1.6, diminuindo-o, pois, pelo entendimento deste Vereador a quantidade de pessoas é muito alta, a fim de considerar a suficiente análise do impacto ambiental.

Assim sendo, apresentamos a Emenda Modificativa ao Artigo 150 da Lei Complementar Municipal 105/2017 para análise dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Senhores Vereadores.